DECRETO Nº 1.779, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal
Nepomuceno 04 de 01 de 23

Atualiza monetariamente o IPTU, o UPFN e fixa vencimento para os impostos e taxas cobradas pelo Município de Nepomuceno e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso VI do art. 101 da Lei Orgânica Municipal, bem como do parágrafo segundo do artigo 16 da LC Municipal 006/1997 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento do IPTU, do exercício de 2023, ficam atualizados monetariamente pelo acumulado no ano de 2022 do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E / IBGE, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), os valores venais dos imóveis lançados em 2022 para os quais não houve alteração de características constantes do Cadastro Imobiliário no decorrer do exercício.

§ 1º - No caso de imóveis sujeitos ao primeiro lançamento em 2023, o valor venal será apurado nos termos da legislação vigente para o lançamento e, após a apuração, corrigido pelo acumulado no ano de 2022 do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, apurado pelo IBGE.

§ 2º - No caso de imóveis que foram objeto de alterações cadastrais válidas a partir de 2023, estas serão apuradas nos termos da legislação vigente para o lançamento, sendo o valor venal apurado corrigido pelo acumulado no ano de 2022 do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, apurado pelo IBGE.

Art. 2º - O vencimento do IPTU/2023 para pagamento à vista ou da 1ª parcela será em 15 de setembro de 2023.

§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor dos tributos referidos no caput deste artigo em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, desde que o

menor valor da parcela não seja inferior a R$ 30,00 (trinta reais), com vencimento da primeira parcela no dia 15 de setembro de 2023, a segunda no dia 16 de outubro de 2023, a terceira no dia 16 de novembro de 2023 e a quarta no dia 15 de dezembro de 2023, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando a data do pagamento não recair em dia útil ou não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Nepomuceno.

§ 2º - O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2023, fica designado da seguinte forma:

I – ISSQN Mensal, conforme descrito no art. 30 da LC 33/2003: vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

II – ISSQN Anual, conforme descrito no art. 29 da LC 33/2003: vencimento em 31/03/2023.

Art. 4º - O vencimento da Taxa de Licença pra Localização e Funcionamento – TLLF, conforme descrito no art. 141 da LC 006/1997, será em 31 de março de 2023.

Art. 5º Fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Padrão Fiscal de Nepomuceno - UPFN, para o exercício de 2023, conforme escrito no art. 342 da LC 006/1997, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E / IBGE, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), acumulado no ano de 2022, que vigorará com o novo valor de R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos).

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 04 de janeiro de 2023.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal